



CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

Cordeirópolis

05

11

05

19

97

**AUTÓGRAFO Nº. 1971
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - No caso de edificação destinada a estabelecimento bancário, instalar-se-á, nas entradas, porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, cabine blindada com o respectivo segurança e alarme com comunicação direta com a central de polícia.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento da mesma.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará aos infratores a multa no valor de 100 (cem) Ufir's diárias, até o cumprimento no disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de novembro de 1997.


MILTON ANTONIO WITTE
Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º Secretário


AILTON BARBOSA
2º Secretário